



RECOLHIMENTO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

INCONSTITUCIONALIDADE

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL por meio de decisão com efeito repetitivo entendeu que **todas as ART'S, recolhidas a partir de 2008, são inconstitucionais** e os valores devem ser integralmente devolvidos aos profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura, posto que é um tributo cobrado ilegalmente.

O sistema tributário nacional impõe que todo e qualquer tributo (imposto, taxa, contribuição de melhoria, etc) seja instituído mediante LEI. Trata-se do chamado princípio da Legalidade Tributária.

A fixação do valor e da base de cálculo da Taxa de ART é ilegal porque foi regulamentada mediante Resolução e, ainda, estipula os valores em desacordo com a lei.

Além disso, segundo a Constituição Federal, chega-se à conclusão de que é impossível se delegar a uma entidade privada uma atividade típica da função do Estado, qual seja: o poder de instituir tributos ao exercício de atividades profissionais regulamentadas.

Nesse sentido é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal (STF):

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. LEI 6.496/1977. MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. NATUREZA DE TAXA. SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da matéria debatida nos presentes autos, para reafirmar a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a Anotação de Responsabilidade Técnica, instituída pela Lei Lei 6.496/1977, cobrada pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tem natureza jurídica de taxa, sendo, portanto, necessária a observância do princípio da legalidade tributária previsto no art. 150, I, da Constituição. Em consequência, conheceu do recurso extraordinário, desde já, mas lhe negou provimento.

(STF, ARE 748445/SC, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Julgamento 31/10/2013)

Permanece, portanto, insuperável a inconstitucionalidade da Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica, uma vez que as Leis delegaram ao CONFEA a competência para estabelecer os critérios que compõem a base de cálculo e a alíquota.

A ROSSATO, MENEZES & FRONZA – ADVOGADOS ASSOCIADOS desde 2009 vem ajuizando inúmeras ações, sendo que em todas elas o resultado foi favorável ao contribuinte (profissional e/ou empresa).



Cita-se uma decisão entre inúmeros outros já obtidas:

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001036-86.2010.404.7115/RS

RELATOR	LUCIANE AMARAL CORRÊA MÜNCH
APELANTE	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RS
APELADO	VANIR LUIS ROHDE
ADVOGADO	André Fronza

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. TAXA. ART. 2º, § 2º, DA LEI Nº 6.496/77. INCONSTITUCIONALIDADE. RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE. HONORÁRIOS.

1. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia foi instituída pela Lei nº 6.496/77. Trata-se de taxa pelo exercício do poder de polícia conferido ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

2. A Constituição Federal exige como requisito de validade e exigibilidade do tributo a sua previsão em lei, a qual deve conter, expressamente, todos os elementos necessários à sua caracterização, não é cabível que um ou mais desses elementos sejam instituídos por norma de natureza infra-legal, mesmo que haja lei autorizando. A Corte Especial deste Tribunal declarou a inconstitucionalidade do artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.496/77, por violação ao artigo 150 da Constituição Federal. (Arguição de Inconstitucionalidade na APELRE nº 2007.70.00.013915-1/RS).

3. Hipótese em que, diante da conclusão de que são indevidas as taxas de Anotação de Responsabilidade Técnica, foi determinado ao Conselho a restituição dos valores das referidas taxas com incidência da taxa SELIC, mediante a devida comprovação de recolhimento, sendo observado o prazo prescricional.

4. Majorada a verba honorária para 5% sobre o valor da causa, atualizados pelo IPCA-E, tendo em conta o valor atribuído à demanda a época do ajuizamento, a complexidade da questão posta, e o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. Retificada a sentença nesse ponto.

Para obter a restituição do valor o primeiro passo é apurar o quanto foi pago nos últimos 5 (cinco) anos. Quem não tiver estes dados pode obter junto ao CREA a relação das ARTs e respectivos valores pagos.

A legitimidade para receber é de quem pagou. Quando a empresa presta serviços ou executa as obras, as ARTs são recolhidas em nome da empresa, com o responsável técnico. Neste caso a legitimidade para receber é a empresa.

Nos casos em que o profissional, pessoa física, por si só, presta serviços ou contrata execução de obras, é ele quem irá obter a restituição.

Importante ressaltar que o direito de ação é expresso na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, XXXV. Portanto, o profissional e/ou empresa que ingressar com ação não pode sofrer qualquer tipo de retaliação por parte do Conselho.

DOCUMENTOS:

Pessoa Física:

1. cópia da identidade profissional;
2. comprovante de residência;
3. comprovante de pagamento da taxa de art (últimos 5 anos)

Pessoa Jurídica:

1. Documentos do representante legal;
2. copia do contrato social;
3. cópia do ultima declaração do imposto de renda para comprovar condição de microempresa/empresa de pequeno porte
4. cópia do registro de pessoa jurídica no conselho
5. comprovante de pagamento das ARTS (últimos 5 anos)
6. comprovante de endereço

Informações: Dr. André Fronza
Assessor Jurídico

TECNICO AGRÍCOLA: é de fundamental importância estar atendo às decisões e lutar para que se faça cumprir seus direitos.